



RESOLUÇÃO COMASP Nº 07/2008

PUBLICADO
Data. 15/05/2008

Dispõe sobre normas e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de assistência social no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS – COMASP, no uso da competência que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regimento Interno e,

Considerando o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) que trata dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social e ainda, o seu art. 22, § 1º, § 2º e § 3º, que estabelece fundamentos sobre os quais se fixam os Benefícios Eventuais;

Considerando que a Resolução MDS/CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006 e o Decreto Federal de nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe especialmente sobre os benefícios eventuais;

Considerando que nos termos do art. 5º *caput*, da Lei Municipal nº 2.410/96, o Sistema Municipal de Assistência Social compreende os benefícios, serviços e programas previstos na Lei Federal 8.746/93;

Considerando a necessidade de se regulamentar, nos termos do art. 22, § 1º, da LOAS, a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, fixando critérios, prazos e os recursos destinados;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP na reunião ordinária do dia 14/05/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, tendo fundamento nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais a serem suportados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS serão concedidos em bens de consumo/prestação de serviços e são assim denominados:

- I – Benefício Eventual Auxílio Natalidade;
- II – Benefício Eventual Auxílio Funeral;
- III – Benefício Eventual Auxílio Alimentação;
- IV – Benefício Eventual Auxílio de Correção Óptica;
- V – Benefício Eventual Auxílio Transporte;
- VI – Benefício Eventual Auxílio Financeiro;
- VII – Benefício Eventual Auxílio Especial;
- VIII – Benefício Eventual Auxílio Calamidade Pública.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o art. 2º são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e estão vinculados às disponibilidades de recursos financeiros destinados ao atendimento da população usuária da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Benefício Eventual Auxílio Natalidade compreende o fornecimento de enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 4º - O Benefício Eventual Auxílio Funeral compreende o fornecimento de urna funerária, utilização de capela, velório, translado (IML, Cemitério, retorno ao município em casos referenciados) e sepultamento, como forma de reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 5º - O Benefício Eventual Auxílio Alimentação compreende o fornecimento de suplemento alimentar (cestas básicas), complemento alimentar, com priorização da criança, idoso e nutriz, como forma de reduzir a vulnerabilidade social na família.

Art. 6º - O Benefício Eventual Auxílio de Correção Óptica compreende o fornecimento de óculos a cidadãos que tenham deficiência ocular comprovada e que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º - O Benefício Eventual Auxílio Transporte compreende o fornecimento de passagens priorizando crianças e adolescentes vítimas de violência e drogaditos em tratamento em clínicas de recuperação, pessoas acometidas de câncer e ainda por solicitação do Conselho Tutelar, Casa de Passagem, mulheres vitimizadas e por solicitação de família(s) em condição de itinerância.

Art. 8º - O Benefício Eventual Auxílio Financeiro compreende o pagamento de aluguel, energia elétrica e água pelo período máximo de 03 (três) meses, a ser concedido a família(s) em situação de extrema pobreza, cujo provedor da família esteja impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou outro de força maior.

Art. 9º - O Benefício Eventual Auxílio Especial compreende o fornecimento de cadeira de rodas a pessoas portadoras de deficiência ou de limitação permanente, a pessoas idosas, e ainda ajuda para aquisição de documentação pessoal, tais como 1^a e 2^a vias de Certidão de Nascimento, fotografias e outros.

Art. 10 – O Benefício Eventual Auxílio Calamidade Pública constitui-se em ajuda financeira pelo reconhecimento do Poder Público de que haja situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, quando não atendidos pela Defesa Civil do Município.

Art. 11 – Os critérios para concessão dos benefícios mencionados no art. 2º são os seguintes:

- I – Família(s) com renda mensal *per capita* inferior ou igual a ¼ do salário mínimo;
- II - Realização de visita, análise e parecer técnico do serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III – Famílias ou cidadãos vítimas de calamidade pública, como enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, não atendidas pela Defesa Civil;
- IV – Famílias ou cidadãos decorrentes da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.

Parágrafo Único – Para a concessão dos benefícios de que tratam o caput deste artigo necessariamente deverá haver a ocorrência dos incisos I e II.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução COMASP nº 027/1999.

Parauapebas/PA, 14 de maio de 2008.


José das Dores Couto
Presidente